



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PAG. 42
Ass: E

Ass: E

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Procedimento: Dispensa de Licitação Nº 008/2021

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de implantação treinamento e capacitação da Plataforma Siasg/comprasnet para realização licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica e RDC Eletrônico.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e outros.

Base Legal: Lei Federal 8666/93, Artigo 24, II.

Em conformidade com a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para a contratação do Objeto da presente Dispensa de Licitação, a Comissão Central de Licitação (CCL) vem solicitar análise e consequente emissão de Parecer Jurídico para a aquisição do objeto supracitado, enquadrando-o no procedimento de Dispensa de Licitação fundamentando-se nos seguintes aspectos técnico e legais que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo originou – se da solicitação apresentada através do Memorando nº 036/2021 observando-se a necessidade da implantação de Plataforma Publica Siasg/comprasnet para realização de licitação na modalidade Pregão e RDC eletrônico, conforme Termo de Referência e fundamentações apresentadas com a devida justificação pela Senhora Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração SEMAD.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O Setor de compras procedeu com a cotação de preços de mercado junto a empresas do ramo compatível ao objeto definido para a aquisição ora pretendida (planilhas anexas).

A Empresa fornecedora **R. DA. S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 31.131.561/0001-53**, apresentou a proposta mais vantajosa, cujos preços unitários e preço global plenamente compatíveis com os preços praticados no mercado nesta data, conforme especificações e condições **constantes do mapa comparativo**, parte deste processo, afastando, portanto, a possibilidade de contratação com preços superfaturados.

Enfatize-se a informação da área financeira/contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em cumprimento ao disposto no Art. 14, Lei 8666/93. Ressalte-se que a prestação do objeto atenderá a Administração dentro do período máximo de 10 (dez) dias.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após análise da documentação apresentada para a solicitação da contratação e, cumprido os procedimentos processuais, esta CCL opina pela aplicação de **Dispensa de Licitação** na forma do Art. 24, II, visto que, **é dispensável a licitação para contratação direta emergencial**, baseada em situações excepcionais, fundamentadas em fatos extraordinários, que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar, em curto espaço de tempo, o que nesse aspecto se mostra incompatível com os prazos exigidos para a regular tramitação dos procedimentos para a realização de uma modalidade de licitação.

Este é o entendimento contido no Art. 24, II da Lei 8666/93, *in verbis*:

Artigo 24. É Dispensável a Licitação:

(. . .)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONCLUSÃO

Diante da fundamentação legal acima caracterizada e, considerando entendimentos consolidados, esta Comissão Central de Licitação decide pela adoção do procedimento de **Dispensa de Licitação**.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-o às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos os autos deste procedimento, para análise e emissão do parecer jurídico.

É o que temos a expor e requerer.



Barreirinhas, 22 de fevereiro de 2021

PAG. 14
Ass: E

Aquillas Conceição Martins

Presidente CCL

Aquillas Conceição Martins
Aquillas Conceição Martins
Presidente

Evaldo Aguiar Costa
Evaldo Aguiar Costa

Membro

Romário Silva Costa
Romário Silva Costa

Membro

[Handwritten signature]
E